



PROJETO DE LEI Nº 62 /2023

Dispõe sobre denominação “Auditório Diretora Ana Lucia Alves Pinto” ao auditório localizado no CEMPRE Prof.^a Lourdes Lopes Romeiro Iannuzzi, e dá outras providências.

Art 1º Fica denominado “Auditório Diretora Ana Lucia Alves Pinto”, o auditório escolar localizado na dependência do CEMPRE Prof.^a Lourdes Lopes Romeiro Iannuzzi - R. Benedito dos Santos, 930 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP, 08750-330.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada no local conterá os seguintes dizeres “Auditório Diretora Ana Lucia Alves Pinto”

Art.2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

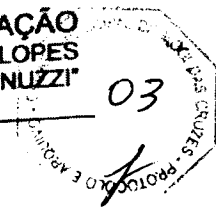
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de março de 2023.



INÉS PAZ

VEREADORA - PSOL



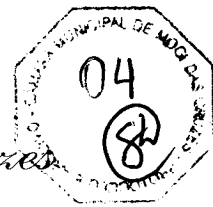
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA
DO CEMPRE LOURDES LOPES ROMEIRO IANNUZZI**

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às doze horas, nas dependências do CEMPRE Lourdes Lopes Romeiro Iannuzzi, reuniram-se, presididos pelo diretor Éric Henrique Silva de Souza, os membros do Conselho de Escola desta Unidade Escolar em reunião extraordinária, atendendo a convocação, para deliberar sobre um pedido da comunidade escolar sobre homenagear a diretora Ana Lucia Alves Pinto, falecida em dezessete de dezembro de dois mil e vinte e dois, colocando seu nome no auditório desta escola. Visto que, a diretora Ana fez parte desta comunidade por vários anos, trabalhando com imensa dedicação, buscando sempre a melhoria no atendimento ao aluno e na sua formação de modo geral. A diretora Ana Lucia teve uma vida dedicada a construção de uma Educação pública de qualidade não medindo esforços para a realização desse sonho. Os conselheiros se posicionaram a favor desse projeto por unanimidade. Sem mais a tratar, o senhor diretor Éric agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, e eu, Regina Célia Franco, convidada a secretariar essa reunião, lavro esta Ata que vai assinada por todos os presentes.

Lista de Presenças		
NOME	ASSINATURA	
Éric Henrique Silva de Souza	<i>[Signature]</i>	Presidente
Karen Karoline Nunes	<i>[Signature]</i>	Professores e funcionários 1º segmento
Célia Regina Daffre Rodrigues	<i>[Signature]</i>	
Ana Cláudia Seixas Rafael de Vilhena	<i>[Signature]</i>	
Cadmiel Braga	<i>[Signature]</i>	
Elisabete Terezinha Ramos Arakaki	<i>[Signature]</i>	
Marta Krobath	<i>[Signature]</i>	
Paula Fernanda Guedes Solto do Nascimento	<i>[Signature]</i>	
Terezinha Domingues Kirstein Watanabe	<i>[Signature]</i>	
Silvana Vilas Boas dos Santos	<i>[Signature]</i>	
Suelen de Almeida	<i>[Signature]</i>	
Beatriz Luzia Ribeiro	<i>[Signature]</i>	
Carolina Souza Santos - mãe		
Fernanda Pires da Silva		
Leonice da Silva Ferreira	<i>[Signature]</i>	
Aline Maia Freire Sena	<i>[Signature]</i>	
Camila da Silva Serra	<i>[Signature]</i>	
Andressa Fonseca Silvestre		
Marco Aurélio Bispo Pereira		
Priscila dos Santos de Araújo	<i>[Signature]</i>	
Regina Célia Franco	<i>[Signature]</i>	Coord. Pedagógica
Márcia Rosário de Albuquerque	<i>[Signature]</i>	
Tereza Rodrigues	<i>[Signature]</i>	



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 62/2023

De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora **INÊS PAZ**, a proposta de denominação do Auditório do CEMPRE de Jundiapéba como forma de homenagear a senhora Ana Lúcia Alves Pinto, localizado na Rua: Benedicto dos Santos, 930, Jundiapéba, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08750-330.

Forma de reconhecimento pelo legado deixado pela ilustre educadora, que foi uma diretora dedicada, onde demonstrou uma habilidade notável para inspirar e motivar seus alunos e colegas, além grandes lembranças no âmbito escolar.

Portanto, analisando este Projeto de Lei nº 50/23, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 24 de abril de 2023.


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro - Relator


FERNANDA MORENO
Presidente


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


CARLOS LUCARESKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



05
f

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº62/23

De iniciativa legislativa da Nobre Vereadora **INÊS PAZ**, a presente propositura dispõe sobre a **denominação “Auditório Diretora Lucia Alves Pinto” ao auditório do CEMPRE – Jundiapéba.**

Em justificativa, a autora anseia reconhecer o respeitável legado deixado pela ilustre educadora Lucia Alves Pinto, dedica Diretora envolvida com educação onde passou grande parte de sua vida profissional na Escola CEMPRE profª Lourdes Lopes Romeiro Iannuzzi, inspirando e motivando alunos e colegas, representando uma marca positiva á comunidade escolar.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Assim, analisando a presente propositura, ausente os óbices de natureza financeira e orçamentária e nos aspectos peculiares atinentes a esta comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 11-JUL-2023 12:56 025606 22

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de junho de 2023

VITOR SHOZO EMORI

Presidente e Relator

MAURINO JOSÉ DA SILVA

Membro

OSVALDO A. SILVA

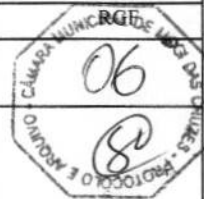
Membro

OTTO FABIO F. REZENDE

Membro

JOSE LUIZ FURTADO

Membro



SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Senhor Presidente,

Em organização e registros dos projetos de lei que encontram-se com os pareceres necessários das Comissões Permanentes prontos e, portanto, aptos a serem incluídos para a Ordem do Dia de Sessão Ordinária visando a discussão e votação, verificamos a existência do Projeto de Lei nº 62/2023, de autoria da Vereadora Inês Paz, que dispõe sobre denominação do Auditório Diretora Ana Lúcia Alves Pinto, localizado no CEMPRE Professora Lourdes Lopes Romeiro Ianuzzi, na Rua Benedicto dos Santos, nº 930, Jundiapéba, em Mogi das Cruzes.

Ou seja, verificamos que referido projeto de lei trata-se de denominação de um auditório existente nas dependências de uma escola municipal, portanto, um estabelecimento público e, assim, é disciplinado pela Lei Municipal nº 6.789, de 17 de maio de 2013, que dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Nesta norma legal, temos o artigo 4º e seus §§ 1º e 2º que assim determinam:

Art. 4º No texto da proposta legislativa de denominação ou alteração de nomenclatura de vias e logradouros públicos deverá constar o respectivo **código de logradouro**.

§ 1º No caso de vias públicas, além do disposto neste artigo, deverá constar da proposta pontos de referências de início e final de via.

§ 2º No caso de vias, logradouros, prédios ou **estabelecimentos públicos deverá constar da proposta, além do código a que alude este artigo**, pontos de referências de identificação incontestada do local.

Conforme verificamos, no texto legal da denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos deverá constar o respectivo “código de logradouro” e, observamos que no texto legal apresentado no Projeto de Lei nº 62/2023, não consta nenhum código de logradouro, portanto, em flagrante afronta aos termos da Lei Municipal nº 6.789/2013, artigo 4º “caput” e § 2º.

Diante dessa constatação, verificamos que mencionado projeto de lei, em caso de aprovação, nos termos do artigo 83 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, poderá ser objeto de veto apostado pelo Prefeito Municipal, por estar em desacordo com os termos da legislação vigente.

Assim, para que não corremos o risco de ter o Projeto de Lei nº 62/2023 de autoria da Vereadora Inês Paz, vetado pelo senhor Prefeito Municipal, remetemos os autos à Vossa Excelência para deliberações superiores.

S.G.L., 20 de setembro de 2022.

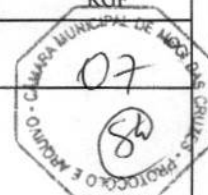
PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Processo Página

Rubrica RGE



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Projeto Lei nº 62/2023

Autoria: Vereador Inês Paz

Assunto: Denominação de auditório localizado no CEMPRE Professora Lourdes Lopes Romeiro Ianuzzi
(Auditório Diretora Ana Lucia Alves Pinto)

À Procuradoria Jurídica,

Diante das informações apresentadas pela Secretaria Geral Legislativa e, por se tratar de assunto referente ao cumprimento ou não de legislação, remeto os autos à Procuradoria Jurídica, para análise e as orientações cabíveis.

G.P., 21 de setembro de 2022.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI 62/23

PARECER 84/23

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora **INÊS PAZ** que visa à denominação do auditório existente junto ao CEMPRE Jundiapeba como “Auditório Diretora Ana Lucia Alves Pinto” (fl. 02)

Instruem o feito, justificativa do projeto (fl. 01), ata de reunião extraordinária do CEMPRE (fl. 03), pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (fl. 04) e de Finanças e Orçamento (fl. 05), manifestação do Secretário Geral Legislativo (fl. 06) e encaminhamento a essa Procuradoria (fl. 07)

É o relatório.

Apesar dos pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento pela normal tramitação, esse feito retorna à esta Procuradoria com o fim de se analisar se o projeto necessita apresentar o código de logradouro, conforme art. 4º da lei 6789/13.

Ao se pesquisar em nosso sistema, verificou-se que na denominação de prédios públicos em nenhum deles possuía o referido código (nem mesmo os de iniciativa do Prefeito). Com efeito, os únicos códigos encontrados nos projetos apresentados nessa Casa de Leis são de ruas e praças. Em momento algum há um código para o prédio em si. A título de exemplo, citamos:

FOLHA DE DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI DAS CRUZES - PROJ. DE LEI Nº 62/2023 - 16:45 02/11/2023

A



Câmara Municipal de Moji das Cruzes
Estado de São Paulo

62/23

09

Processo

Página

823

Rubrica

RGF

Proc. Adm.	Prédio Público	Código apresentado
124/23	Centro de Artes, Esportes e Desenvolvimento	22306-2: Rua Edmund Gerke
94/23	Arena Esportiva Senerito Souza	4791-0: Rua Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza
3/22	Centro de Lutas Boxeador Jackson Durães Souza	5301-6: Avenida José Gallucci
194/21	Parque Airton Nogueira	16841-5: Avenida Antônio de Almeida
114/20	CEIM Vereador José Marcos Gonçalves	5711-3: Rua Benedito Rodrigues de Souza
320/20	Maternidade Prefeito Manoel Bezerra Melo	5741-0: Rua Francisco Afonso de Melo

FOLHA DE DESPACHO

Alguns projetos apresentam o número de inscrição municipal (que não é o código de logradouro), como os processos 121/20, 102/20, 60/20, 28/20.

Em todos esses casos as leis foram aprovadas sem objeções. Ora, a lei 6789/13 não exige o código de logradouro da rua, mas sim do prédio. Portanto, em tese, a apresentação de códigos de logradouros das ruas em que estão os estabelecimentos ou de inscrição municipal não respeitam a literalidade do art. 4º.

Há, aliás, alguns casos em que o projeto fora aprovado sem nenhum número, como o projeto 3/20 ou 145/19.

Tudo isso nos faz questionar se os prédios públicos, mormente aqueles de uso especial levam esse número. Porque essa seria a única explicação para a não obtenção de número de cadastro em nenhum projeto de lei verificado por essa Procuradoria. E isso precisa ser verificado junto a Prefeitura. Por isso, sugere-se que a Comissão pertinente faça diligência junto a Prefeitura para se apurar para quais vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos são criados códigos de logradouros.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes
Estado de São Paulo

62/23

10

Processo

Página


Rubrica

823
RGF

Se eventualmente se descobrir que nem todos recebem esse número ou se houver vontade política, o melhor seria que essa lei fosse alterada para retirar a necessidade de obtenção desse código de logradouro, ao menos nos casos de prédios públicos como o em questão.

Muito provavelmente os prédios públicos que se classificam como bens públicos especiais, como o presente caso, não levam esse código de logradouro, já que, segundo a definição de nossa legislação logradouro público parece ser definida como uma parcela do território público municipal de uso comum pela população, conforme consta do anexo 1 do código de obras e edificações:

Espaços de domínio público destinados à circulação de pessoas e veículos, ou de ambos, compreendendo, passeios, avenidas, ruas, alamedas, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias etc., que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizados em Áreas de Especial Interesse Social.

Por isso, não parece fazer muito sentido que se crie um código de logradouro para um bem público de natureza especial em que essa circulação de pessoas é mais restrita e afeita à finalidade do bem. E se esse código não existir, não poderia ele ser exigido.

Por isso, o ideal é que seja feita uma diligência junto à Prefeitura para se apurar a questão e, caso apurado que todos os bens públicos possuem esse código, que seja informado no feito com imediata inclusão em pauta para votação da matéria tendo em vista a existência de pareceres pela normal tramitação das duas Comissões assinaladas pelo Secretário na fl. 01.

Lembramos, ainda, que tal apontamento é mera **sugestão de orientação dos trabalhos desta Casa.**





Câmara Municipal de Moji das Cruzes
Estado de São Paulo

62/23

Processo

77

Página

A
Rubrica

823

RGF

No mais, as **questões de mérito, inclusive sobre os aspectos técnicos da proposta**, deverão ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 19 de outubro de 2.023.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO